



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGPe: CBMSC 15732/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55-20-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-20-CBMSC CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA GEO AMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSOS, API 'S (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E SDK 'S (SOFTWARE DEVELOPMENT KIT) DA SOLUÇÃO DE GIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) DE TECNOLOGIA GOOGLE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTACATARINA..

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **GEO AMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**, estabelecida na Av. Shishima Hifumi, 2911, Parque Tecnológico UNIVAP, Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP 12244-000, telefone (12)3878-6400 / (12) 99167-9725, e-mail: juridico@geoambiente.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.757/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Diretor, Sr(a) Felipe Luis Del Nero, portador(a) do CPF nº 292.981.858-12, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 55-20-CBMSC** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

- I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 55-20-CBMSC por mais 12 (doze) meses;
- II – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**;
- III – A **inclusão do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, no inciso IV da Cláusula Segunda do Contrato nº 55-20-CBMSC, como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência.

O aditivo está fundamentado no Art. 55, inciso III e Art. 65, inciso II, alínea “b”, e §8º e Art. 57, inciso II e §2º e 3º da Lei Federal no 8.666/93; no Art. 1º, inciso I, da Resolução GGG nº 001/2020; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Fone: (48) 3665-7640 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Site: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação

Fica prorrogada a vigência do contrato nº **55-20-CBMSC** por mais 12 (doze) meses, sendo do **dia 26 de maio de 2021 até 25 de maio de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inclusão da Cláusula Anticorrupção

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 55-20-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a CONTRATADA:

[...]

ad) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ae) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

af) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

ag) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Obriga-se a CONTRATANTE:

[...]

f) A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

g) A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

h) A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

i) A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DO ÍNDICE

Fica **INCLUÍDO** o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência. Sendo assim, o inciso III da Cláusula Segunda do Contrato nº 55-20-CBMSC passa a ter a seguinte redação:

“III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato; Caso o presente contrato venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, os preços estabelecidos poderão ser reajustados tendo como referência o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses, ou índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.”

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente aditivo correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2021 do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	14780	3.3.90.39.57	0.1.11

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

FELIPE LUIS DEL NERO
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Nilton Mendes Nunes Júnior – 1º Ten BM
Testemunha

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rômulo Rodrigues Monzon – Sd BM
Testemunha